



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**PARECER CONJUNTO Nº 52 /12
CCJ/CEFOR/CUTHAB**

**Cria a Secretaria Municipal de Planejamento
Estratégico e Orçamento (SMPEO), no âmbito
da Administração Centralizada do Município.**

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A Proposição tem por objetivo instituir na Administração Centralizada do Município, a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO).

A SMPEO tem por finalidade formular, integrar e acompanhar a execução do planejamento estratégico do modelo de gestão adotado na Prefeitura Municipal através dos programas, projetos e ações municipais da Administração Centralizada e Descentralizada, bem como elaborar as propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais da Administração Centralizada; promovendo assim, sua consolidação com as da Administração Descentralizada do Município e acompanhar sua execução.

Por fim, propõe a alteração dos artigos 1º, 2º, 5º, 9º e 11 da Lei nº 10.087/2006, que se referem à incorporação da Gratificação de Resultado Fazendário e de Programação Orçamentária.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer Prévio (fl. 12), manifesta-se pela inexistência de óbice legal para tramitação da matéria, vez que a matéria do Projeto em análise insere-se no âmbito de competência municipal. Entretanto, sinala que a Proposição contempla criação de cargos sem especificação das respectivas atribuições; restando prejudicada a apreciação da matéria sob o enfoque do disposto no art. 37, incisos II e V, da Carta Magna.

O Município tem autonomia administrativa, ou seja, na organização dos serviços públicos de interesse local. Tal competência lhe é atribuída na Constituição Federal (art. 30, incisos I e V), bem como na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (art. 9º, incisos I e III). Ademais, o mesmo diploma legal (LOMPA) estabelece em seu artigo 94, inciso VII, a competência privativa do Prefeito para promover a iniciativa de projetos de lei desta natureza.



**PARECER CONJUNTO Nº 52 /12
CCJ/CEFOR/CUTHAB**

Quanto a lacuna apontada no douto Parecer da Procuradoria desta Casa; cumpre esclarecer que a matéria abordada é objeto de legislação específica – Decreto nº 8.713/86 e o Decreto nº 14662/2004 –, que tratam, respectivamente, de atribuições gerais para cargos em comissão e funções gratificadas, de chefia e assessoramento na Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Porto Alegre e sobre os requisitos para provimento de funções gratificadas e cargos em comissão. Sendo assim, inexistente óbice de natureza jurídica.

O Exame do Projeto mostra que os aspectos orçamentários referidos no art. 17, quais sejam, que as despesas decorrentes da aplicação da Lei correrão à conta das dotações próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar as unidades orçamentárias em função das disposições contidas na Lei, estão de acordo com as normas vigentes.

Salienta-se que o art. 16, “caput” e incisos da Lei Complementar nº 101/2000 – denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – exige que, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois próximos exercícios e com a Declaração firmada pelo Ordenador da Despesa de que o Projeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A presente Proposição satisfaz as obrigações contidas no referido diploma legal, com a apresentação da repercussão financeira (fls. 08/10), bem como a Declaração firmada pelo Secretário Municipal da Fazenda (fl. 07).

Pelos motivos acima expostos, e já que inexistente óbice jurídico para a tramitação da matéria, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2012.


**Vereador José Freitas,
Relator-Geral**

Aprovado pelas Comissões em 12-12-12



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 52/12 DATA DA VOTAÇÃO: 12/12/12

PROCESSO Nº 2545/12

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Luiz Braz – Presidente	
Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente	
Vereador Bernardino Vendruscolo	
Vereador Mauro Pinheiro	
Vereador Márcio Bins Ely	
Vereador Sebastião Melo	
Vereador Waldir Canal	
Total votos Sim	

Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador João Antonio Dib – Presidente	
Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente	
Vereador Aírto Ferronato	
Vereador João Carlos Nedel	
Vereador José Freitas	
Total votos Sim	

Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Paulinho Rubem Berta – Presidente	
Vereador Dr. Goulart – Vice-Presidente	
Vereador Alceu Brasinha	
Vereador Adeli Sell	
Vereador Elias Vidal	
Vereador Pedro Ruas	
Total votos Sim	


Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereador Professor Garcia – Presidente	
Vereador DJ Cassiá – Vice-Presidente	
Vereadora Sofia Cavedon	
Vereador Haroldo de Souza	
Vereador Tarciso Flechã Negra	
Total votos Sim	

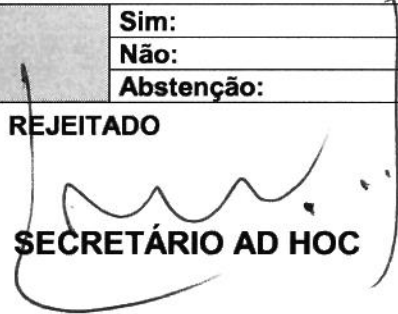
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereadora Maria Celeste – Presidente	
Vereador Nelcir Tessaro – Vice-Presidente	
Vereador Luciano Marcantônio	
Vereador Kevin Krieger	
Vereador Engenheiro Comassetto	
Vereador Toni Proença	
Total votos Sim	

Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador Beto Moesch – Presidente	
Vereador Mario Manfro	
Vereador Carlos Todeschini	
Vereadora Fernanda Melchionna	
Vereador Dr. Thiago Duarte	
Vereador Valter Nagelstein	
Total votos Sim	

TOTAL DE VOTOS	Sim:
	Não:
	Abstenção:

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO


PRESIDENTE


SECRETÁRIO AD HOC